



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROTÓCOLO
01539/2024

DATA: 05/03/2024
HORA: 14:31



Substitutivo Nº 1/2024 ao Projeto de Lei
Autoria: ELIEL MIRANDA

Assunto: Substitutivo ao Projeto de
Lei Nº 123/2022 Institui o Programa
Acompanhante de Idosos (PAI) no
Chave: B7DD9

Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de promover a assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado às pessoas idosas e no oferecimento de assistência domiciliar as pessoas com dependência funcional para as atividades da vida diária dos pacientes elegíveis e contemplados no atendimento do SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) do município.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde, para apoio e suporte nas atividades de vida diária, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde de pacientes elegíveis e contemplados ao atendimento do SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar).

Parágrafo único. Caracteriza-se como assistência domiciliar aquela prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo, ou não, o vínculo familiar, com vistas à permanência no próprio domicílio e reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Acompanhante de Idosos:

I - minimizar os efeitos da dependência sofrida por pessoas idosas relativas à saúde, organizando uma atuação territorializada na identificação de situações de risco que comprometem a autonomia e independência das pessoas idosas;

II - promover abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em consideração a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais, que influenciam a saúde das pessoas idosas e o ambiente no qual estão inseridos;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III - capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores públicos e outros indivíduos para a oferta de atendimento qualificado na realização de atividades comunitárias de cuidado e no acompanhamento de pessoas idosas em distintas situações de fragilidade;

IV - assegurar o acesso da pessoa idosa frágil ao sistema de saúde e aos recursos da comunidade;

VI - garantir a inclusão e o acompanhamento das pessoas idosas matriculadas nas unidades de saúde de referência;

VII - propiciar a inserção social da pessoa idosa atendida na comunidade e a sua participação social;

VIII - respeitar o espaço de moradia da pessoa idosa, bem como os seus pertences pessoais, móveis e utilidades domésticas;

IX - incentivar a autonomia e a independência da pessoa idosa atendida;

X - desenvolver uma ética de respeito e dignidade aos valores humanos e à individualidade da pessoa idosa;

XI - respeitar os valores, costumes e crenças da população atendida, incluindo sua orientação religiosa;

XII - oferecer suporte técnico aos familiares da população atendida; e

XIII - realizar atividades que propiciem acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos dos acompanhantes de idosos.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - promover assistência integral à saúde da população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social;

II - desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde do público-alvo do programa;

III - oferecer condições à população idosa para que tenha uma vida mais autônoma e com qualidade;

IV - acompanhar e dar suporte técnico aos acompanhantes de idosos no atendimento à população idosa em seu domicílio e/ou em outros espaços da cidade;

V - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias com vistas à obtenção de alternativas de atendimento das demandas.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 5º A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos está condicionada ao levantamento do seu perfil, com consequente elaboração de um plano de cuidados.

Art. 6º Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 anos, residir no Município de Santa Bárbara d'Oeste e apresentar todos os critérios abaixo relacionados:

- I - Dependência funcional nas Atividades da Vida Diária (AVD's), decorrentes de agravos à saúde;
- II - Mobilidade reduzida;
- III - Dificuldade de acesso aos serviços de saúde;
- IV - Insuficiência no suporte familiar e social; e
- V - Isolamento ou exclusão social.

Art. 7º O Programa Acompanhante de Idosos poderá estabelecer parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do programa, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º As pessoas beneficiárias do Programa serão encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de março de 2022.

Elie! Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações propostas no projeto de lei 123/2022 visam otimizar a eficiência e eficácia do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) em Santa Bárbara d'Oeste, atendendo às necessidades específicas da comunidade idosa. Por exemplo, a supressão do item IV do Art. 3º permite uma maior flexibilidade na divulgação de informações, garantindo uma abordagem mais adaptável às demandas do programa. Além disso, a remoção do trecho sobre a instituição de um comitê no Art. 8º simplifica a estrutura de gestão, potencialmente agilizando processos e tomadas de decisão. Essas modificações visam aprimorar a implementação e o funcionamento do programa, garantindo um apoio mais efetivo aos idosos em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de março de 2022.


Eliel Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2022.

Ass: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2022 é de autoria do Vereador Eliel Miranda.

2 - Deu entrada na Casa em 05 de março de 2024.

3 - A matéria: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE
E DA JUVENTUDE

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2022.

Ass: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

I - Relatório
(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2022 é de autoria do Vereador Eliel Miranda.

2 - Deu entrada na Casa em 05 de março de 2024.

3 - A matéria: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Voto da Relatoria
(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão
(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2024.

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- Membro -

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- Membro -

CARLOS FONTES
- Membro -

CELSO ÁVILA
- Membro -

ELTON AP. CEZARETTI
- Membro -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2022.

Ass: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

I - Relatório **(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2022 é de autoria do Vereador Eliel Miranda.

2 - Deu entrada na Casa em 05 de março de 2024.

3 - A matéria: Institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Voto da Relatoria **(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

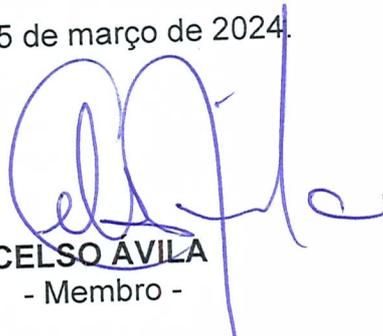
Parecer favorável.

III - Decisão **(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2024.

ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -


CELSO ÁVILA
- Membro -


ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente -